



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.566/2011

Parecer Técnico: nº 440.000.048/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – SOF SUL, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E
PAVIMENTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 028/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.048/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 211 à 224.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) Este parecer é favorável à Licença de Instalação para a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e da pavimentação no Setor Habitacional Porto Rico, pelo período de 04 (quatro) anos;
- 2) Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 4) Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
- 5) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 6) A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
- 7) Implantar sistema de drenagem provisório durante as obras de terraplanagem (terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
- 8) Implantar um sistema de monitoramento das atividades geradoras de resíduos e dos respectivos destinos dos produtos gerados durante a execução das obras;
- 9) Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo, devidamente licenciadas na CAESB de acordo com a Resolução CONAMA 09/93;
- 10) Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
- 11) Durante as atividades de pavimentação das vias, deve-se usar barreira de contenção do material betuminoso ao longo do solo, da drenagem e conseqüentemente, dos cursos d'água;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 12) Esta licença diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, alvarás, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação e operação do empreendimento em tela;
- 13) Apresentar relatórios anuais de execução do Plano de Controle Ambiental apresentado, bem como de acompanhamento da obra e cumprimento das condicionantes;
- 14) Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
- 15) Apresentar a Outorga (definitiva) de Direito de Uso de Recursos Hídricos expedido pela ADASA no período de vigência desta LI;
- 16) Promover gestões, juntamente com os órgãos competentes, para as seguintes ações: relocação da captação de água da SANEAGO do ponto atual (a jusante do ponto de lançamento) para ponto a montante do ponto de lançamento do sistema de drenagem e com distância adequada, que minimize eventuais remansos, de forma a melhorar a qualidade da água captada para consumo; substituição do bueiro sob a DF-290 por pontilhões conforme recomendação do projeto de drenagem pluvial e do PCA apresentado para o Setor Porto Rico;
- 17) Providenciar cercamento das bacias de dissipação a serem executadas e na existente que se insere no sistema de drenagem de Santa Maria;
- 18) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 19) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 20) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 21) Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 23) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 24) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como o cancelamento das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015


JANE MARIA VILAS BOAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2015


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor Presidente



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O